



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels / Fax: (11) 4037-1211 / 1277 / 1115 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
e-mail: pedrabela@bol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N°060 DE 29 DE OUTUBRO DE 2001

"Dispõe sobre alterações do Código Tributário Municipal que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O § 1° e incisos do artigo 115, da Lei Complementar n°53, de 15 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal, passam a ter a seguinte redação:

"Art.115-.....

§ 1° - A multa referida neste artigo será progressiva e cobrada da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo devidamente atualizado se o pagamento for efetuado com atraso de até 30 dias;

II - 10%(dez por cento) sobre o valor do tributo devidamente atualizado se o pagamento for efetuado com atraso de mais de 30 dias;

III - Os juros moratórios de 1% (um por cento) mencionados nesse artigo, não incidem sobre o mês fracionado ou incompleto." (NR)

Art. 2° - O artigo 143 da Lei Complementar n°53, de 15 de dezembro de 1.997, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:



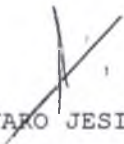
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels / Fax: (11) 4037-1211 / 1277 / 1115 - CEP 12990-000 PEDRA BELA - SP
e-mail: pedrabela@bol.com.br

"Art. 143 - Os créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser liquidados parceladamente em até 18 (dezoito) prestações mensais e sucessivas, computados multa, juros de mora e atualização monetária na forma do art. 115, sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais)". (NR)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 29 de Outubro de 2.001.


ALVARO JESIEL DE LIMA
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.